

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.141, DE 2009

Institui o Dia Nacional da Ufologia.

Autor: Deputado GUILHERME CAMPOS

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Guilherme Campos, institui o Dia Nacional da Ufologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de junho.

O autor ressalta que “Atrair pesquisadores sérios para este campo pode afastar o lado caricatural e a prática de evidências forjadas ou relatos eventualmente influenciados por posturas místicas ou distúrbios psicológicos. Daí, a necessidade de um Dia Nacional da Ufologia, para que se tenha um momento de reflexão sobre o tema.”

Acrescente que “a data proposta é homenagem ao relato do piloto Kenneth Arnold, que avistou objetos no Monte Ranier, Estado de Washington (EUA) e assim inaugurou a ‘era moderna’ dos discos voadores. A data ficou conhecida como dia mundial da ufologia.”

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.141, de 2009.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.141, de 2009.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2009.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator